



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
013	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 022/2017

PROJETO DE LEI Nº 791/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Ver. VALMISLEI ALVES DOS SANTOS

I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Justiça e Redação no sentido de manifestar-se este Relator nomeado “ad hoc” pelo Presidente **MANOEL MAZUTTI NETO** nos termos da ata do dia 18/04/2017.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador **LEONARDO TADEU BORTOLIN** que, vem a esta Comissão, para parecer, constituído nas **fls.01/002** em epígrafe.

Projeto de Lei que institui a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo”, a ser comemorada, anualmente, a partir do dia 2 de abril, quando é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, e dá outras providências.

Encontra-se a justificativa as **fls.02**, bem, como, parecer jurídico as **fls06/07.**, o bem lançado Parecer Jurídico, da lavra da Dra. **JANAINE OTTONELLI WOLFF**, que opina favoravelmente ao trâmite regular do presente feito e pela legalidade.

É o sucinto relatório.

liby



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
014	[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

II – ANÁLISE

A iniciativa é concorrente, podendo ser de iniciativa do Chefe do Poder Executivo quanto dos membros do Poder Legislativo.

A matéria não comporta compreensão complexa, pois o presente Projeto de Lei trata de a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo”, a ser comemorada, anualmente, a partir do dia 2 de abril, quando é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, e dá outras providências.

Portanto, o referido Projeto de Lei atende corretamente os princípios da Lei Orgânica.

Também não se vislumbram, na proposição analisada, restrições de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, de maneira que o parecer é pela sua constitucionalidade e juridicidade, de modo que se encontra perfeita, pronta para se incluir no ordenamento jurídico municipal.

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, **ATENDE** ao interesse público buscado; o que demonstra que o projeto **é viável, legal e constitucional**.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
015	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

IV – VOTO

O SENHOR VEREADOR VALMISLEI ALVES DOS SANTOS (Relator):
Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS**, e no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em ____ de maio de 2017.

[Signature]
Vereador **VALMISLEI ALVES DOS SANTOS** – Relator.

V – VOTO

O SENHOR VEREADOR MANOEL MAZUTTI NETO
(Presidente): Voto “**contrário as conclusões do relator**”.

É como voto.

[Signature]
Sala das Comissões, em 09 de Maio de 2017.

Vereador **MANOEL MAZUTTI NETO** – Presidente.

VI – VOTO

A SENHORA VEREADORA CARMEN BETTI BORGES DE
OLIVEIRA (Membro): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 09 de maio de 2017.

Membro.

[Signature]
Vereadora **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** –